



## RESOLUÇÃO Nº 27, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Resolução 27/2014, conforme menciona.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber que a Mesa Diretora propôs, a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam alterados os Artigos 3º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Resolução 27 de 21 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O vereador ou servidor, que necessite se deslocar da sede do Município com diárias, deverá solicitar em formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução, a autorização do presidente, indicando o número de diárias e justificando a necessidade de deslocamento.*

*Parágrafo único. As solicitações dos servidores deverão ter a prévia concordância do chefe do setor.*

*Art. 9º A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao pagamento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo, terrestre ou aéreo, ou transporte particular.*

*§ 1º [...]*

*I – [...]*

*II – no caso de transporte coletivo terrestre ou particular, a distância em quilômetros, considerando ida e volta, sendo o quilômetro rodado multiplicado por R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos de real), a título de verba indenizatória, por participante, para vereador e servidor, exclusivamente em atividades previstas nesta Resolução.*

*§ 2º [...]*

*§ 3º [...]*

*§ 4º [...]*

*§ 5º [...]*

*§ 6º [...]*

**Art. 10.** *O valor de cada diária será o equivalente a 120 URM (cento e vinte unidades de referência municipal) e será, conforme o deslocamento, acrescida de:*

*I – 50% (cinquenta por cento) nos deslocamentos para fora do Estado ou do país até o limite de 300 (trezentos) quilômetros da linha de fronteira;*

*II – 100% (cem por cento) nos deslocamentos para fora do país, além dos 300 (trezentos) quilômetros da linha de fronteira.*

*§ 1º As diárias serão concedidas na razão de:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.camarauruaguiana.rs.gov.br](http://www.camarauruaguiana.rs.gov.br)  
E-mail: [expediente@camarauruaguiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruaguiana.rs.gov.br)



*I – 01 (uma) diária por pernoite fora da sede do Município, com comprovação de hospedagem;*

*II – ½ (meia) diária quando não for comprovada despesa com hospedagem.*

*§ 2º – O vereador ou servidor que realizar deslocamento para distâncias além de 500 km da sede do município, fará jus ao acréscimo de ½ (meia) diária, em razão da adequação aos horários de chegada e retorno e pernoite em trânsito.*

*Art. 11. Toda concessão de indenização de diárias corresponderá a uma prestação de contas por parte do beneficiário, em prazo fixado de dez dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do encerramento do evento em que o beneficiário participou, sendo excluído o primeiro e incluído o último dia na contagem do prazo.*

*§ 1º Na prestação de contas deverá constar:*

*I – no caso de cursos, congressos ou eventos similares:*

*a) atestado ou certificado de frequência que comprove a presença do participante durante todos os dias do evento ou curso;*

*b) comprovante fiscal do pagamento de inscrição;*

*c) relatório circunstanciado apresentando os conhecimentos alcançados;*

*d) notas fiscais, cupons ou recibos referentes a cada um dos dias em que esteve fora, que comprovem despesas com alimentação, transporte urbano e outras realizadas em razão do deslocamento e estadia fora do Município de Uruguaiana;*

*e) documento fiscal comprovando despesa com hospedagem, emitido em nome do beneficiário, com discriminação do número de diárias.*

*II – nas missões oficiais:*

*a) atestado ou certificado de frequência que comprove a presença do vereador ou servidor no local solicitado, durante todos os dias requeridos;*

*b) relatório circunstanciado de viagem;*

*c) notas fiscais, cupons ou recibos referentes a cada um dos dias em que esteve fora, que comprovem despesas com alimentação, transporte urbano e/ou outras realizadas em razão do deslocamento e estadia fora do Município de Uruguaiana;*

*d) documento fiscal comprovando despesa com hospedagem, emitido em nome do beneficiário, com discriminação do número de diárias.*

*§ 2º Será obrigatória a devolução de ½ (meia) diária a cada pernoite de hospedagem recebido e não comprovado na prestação de contas.*

*§ 3º Quando, no último dia do prazo fixado, não houver expediente na Câmara Municipal, considerar-se o final do prazo no primeiro dia útil subsequente.*

*§ 4º A prestação de contas deverá ser entregue e registrada no setor de protocolo da Casa Legislativa no prazo fixado no caput deste artigo, mediante preenchimento obrigatório de formulário próprio, conforme anexo II desta Resolução;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.camarauruaguaiiana.rs.gov.br](http://www.camarauruaguaiiana.rs.gov.br)  
E-mail: [expediente@camarauruaguaiiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruaguaiiana.rs.gov.br)



*§ 5º O pagamento de inscrições de cursos e eventos será realizado pela Câmara Municipal diretamente à instituição que os promover, sendo efetuadas as retenções devidas, ficando a entrega do documento fiscal respectivo a cargo do servidor ou vereador participante.*

*§ 6º Ao Departamento de Contabilidade e Finanças fica vedado efetivar o pagamento constante no parágrafo anterior enquanto não obtiver autorização expressa do Presidente.*

**Art. 12.** *A não utilização dos valores pagos antecipadamente por cancelamento da viagem, não participação no evento ou ausência nas reuniões, audiências ou demais compromissos oficiais, para o qual haja sido designado, ensejará a devolução integral ao erário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da antecipação dos valores recebidos ou da comunicação de cancelamento do evento.*

*§ 1º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no caput do artigo anterior, ficará impedido de receber indenizações por diárias até que o faça e obrigado a recolher o correspondente a 2% (dois por cento) do valor total recebido por dia de atraso na prestação de contas.*

*§ 2º Havendo inconsistência na verificação da prestação de contas, o vereador ou servidor deverá restituir o valor correspondente apontado como irregular, em até 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da notificação.*

*§ 3º Os valores devolvidos serão estornados e comporão dotação orçamentária em rubrica própria.*

*§ 4º [...]*

**Art. 13.** *Caberá à Unidade de Controle Interno e, no seu impedimento, ao Setor de Contabilidade, a verificação da concessão da diária requerida, orientando a presidência da Câmara Municipal sobre a pertinência da despesa e eventuais inconsistências na prestação de contas nos termos desta Resolução.”*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 16 de dezembro de 2015.

Ver<sup>a</sup>. JUSSARA OSÓRIO DE ALMEIDA  
Presidente

Registre-se e publique-se  
Data supra.

Ver<sup>a</sup>. JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN  
Secretária